

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PARANÁ AMIGO DA PESSOA IDOSA

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, e regulamentado pelo Decreto nº 12.862/2026.

O Comitê Gestor do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto nº 12.862/2026, resolve o seguinte Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DO COMITÊ GESTOR E SUA COMPETÊNCIA

Art. 1º. O Comitê Gestor do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, instância colegiada de articulação, acompanhamento e integração das ações do Programa, de caráter intersetorial e interinstitucional, reger-se-á pelas disposições da Lei nº 22.189/2024, pelo Decreto nº 12.862/2026 e pelas normas deste Regimento Interno.

Art. 2º. Compete ao Comitê Gestor do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa atuar como instância estratégica de articulação, integração, monitoramento e avaliação das

ações governamentais voltadas ao envelhecimento ativo e ao fortalecimento das redes de atenção à pessoa idosa no Estado do Paraná, integrando também ações voltadas à política do cuidado.

Art. 3º. São competências específicas, nos termos do art. 17 do Decreto nº 12.862/2026:

I - promover a articulação e a integração de programas, projetos, ações, serviços e benefícios de políticas públicas setoriais estaduais destinadas à pessoa idosa;

II - propor a elaboração de instrumentos normativos necessários à articulação, execução e monitoramento de ações do Programa;

III - acompanhar a implementação, monitoramento e avaliação da Bolsa Cuidador Familiar e da Bolsa Agente do Saber;

IV - acompanhar a implementação, monitoramento e avaliação do Cadastro Estadual da Rede de Atenção à Pessoa Idosa/CERAPI e do Cadastro de Cuidadores do Paraná;

V - estimular a articulação de parcerias intersetoriais, governamentais e institucionais, inclusive com a sociedade civil, para consecução dos objetivos previstos no art. 3º da Lei nº 22.189/2024;

VI - propor o aprimoramento da qualidade de dados relativos ao envelhecimento populacional e às políticas de atenção à pessoa idosa;

VII - fomentar a integração e a interoperabilidade de dados entre órgãos da Administração Pública Estadual e a Rede de Atenção à Pessoa Idosa;

VIII - elaborar e revisar seu Regimento Interno.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º. O Comitê Gestor do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa é composto por membros titulares e respectivos suplentes dos órgãos e entidades abaixo relacionados, em conformidade com o art. 14 do Decreto nº 12.862/2026:

- I - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) – na função de Coordenadora Geral;
- II - Secretaria da Administração e da Previdência (SEAP);
- III - Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB);
- IV - Secretaria das Cidades (SECID);
- V - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI);
- VI - Secretaria da Cultura (SEEC);
- VII - Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF);
- VIII - Secretaria da Educação (SEED);
- IX - Secretaria do Esporte (SEES);
- X - Secretaria da Fazenda (SEFA);
- XI - Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJU);
- XII - Secretaria do Planejamento (SEPL);
- XIII - Secretaria da Saúde (SESA);
- XIV - Secretaria da Segurança Pública (SESP);
- XV - Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda (SETR);
- XVI - Secretaria do Turismo (SETU);
- XVII - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES);
- XVIII - Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR).

Art. 5º. Os membros titulares e suplentes do Comitê Gestor serão indicados pelos dirigentes máximos dos órgãos ou por autoridade formalmente designada, e nomeados por ato da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

§ 1º. A representação permanecerá válida enquanto não houver substituição formal pelo respectivo órgão ou entidade de origem.

§ 2º. As indicações e substituições deverão ser encaminhadas à SEMIPI por meio de ofício, via sistema e-Protocolo.

§ 3º. Compete ao órgão de origem informar à SEMIPI eventual desligamento, afastamento ou impedimento do membro indicado, com a indicação de substituto.

§ 4º. Na hipótese de ausência injustificada do membro titular ou respectivo suplente a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 12 (doze) meses, a SEMIPI solicitará ao órgão de origem a indicação de novo representante.

Art. 6º. Integram o Comitê Gestor, com função consultiva, representantes dos seguintes órgãos convidados, em conformidade com o art. 14, § 2º, do Decreto nº 12.862/2026:

I - Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial de Saúde (OPAS/OMS);

II - Conselho Estadual da Pessoa Idosa do Paraná (CEDIPI-PR);

III - Associação de Municípios do Paraná (AMP).

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, bem como especialistas de notório conhecimento na temática do envelhecimento, para participação eventual e contributiva nas reuniões, conforme § 3º do art. 14 do Decreto nº 12.862/2026.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS

Art. 7º. Compete aos membros integrantes do Comitê Gestor:

I - participar das reuniões do Comitê Gestor, contribuindo para as aprovações;

II - atuar como relator em processos ou temas que lhes sejam distribuídos;

III - assinar a Memória de Reunião de que tenha participado, podendo solicitar à Coordenação as retificações, supressões ou aditamentos em seu texto quando entender necessários;

IV - apresentar à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, propostas de temas e matérias para inclusão na Ordem do Dia, acompanhadas de justificativa por escrito, a ser encaminhada ao endereço programapapi@semipi.pr.gov.br;

V - participar das discussões, efetuando declaração de posicionamento nas aprovações;

VI - representar o Comitê Gestor em solenidade ou evento específico, mediante aprovação em reunião.

VII - justificar eventual ausência às reuniões no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização;

§ 1º. A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada, nos termos do § 5º do art. 14 do Decreto nº 12.862/2026.

§ 2º. As justificativas de ausência deverão ser formalizadas por meio eletrônico, no prazo estabelecido neste Regimento, e serão analisadas pela Coordenação, podendo, em caso de controvérsia, ser submetidas à apreciação do Comitê Gestor.

Art. 8º. Cada representação integrante do Comitê Gestor, nos termos do art. 4º deste Regimento, terá direito a 1 (um) voto nas matérias submetidas à aprovação, a ser exercido pelo membro titular ou, em sua ausência, pelo respectivo suplente.

Parágrafo único. O direito a voto não se aplica aos convidados, especialistas ou demais participantes externos, aos quais será assegurado direito à voz, sem participação nas votações.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 9º. A coordenação do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, na qualidade de órgão gestor da política da pessoa idosa no Estado do Paraná, em conformidade com o art. 13 do Decreto nº 12.862/2026.

Art. 10. São atribuições da Coordenação:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Gestor;

II - representar o Comitê perante órgãos e entidades públicas ou privadas;

III - delegar, se pertinente, atribuições da gestão do Programa;

IV - adotar as providências necessárias à ampla divulgação de estratégias, fluxos, orientações normativas, protocolos e demais instrumentos aprovados pelo Comitê, nos termos do parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 12.862/2026;

V - garantir, por meio do órgão gestor estadual da política da pessoa idosa, o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento da Secretária Executiva do Comitê;

VI - exercer outras atividades compatíveis e correlatas que lhe forem atribuídas pelo Comitê Gestor.

Art. 11. Em caso de impedimento ou impossibilidade de presença da Coordenação, caberá a Secretaria Executiva a proposição a plenária de eleição aprovada por voto de maioria simples de coordenação para condução desta reunião.

SEÇÃO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12. A Secretaria Executiva do Comitê contará com um(a) Secretário(a) designado(a) pela Coordenação, incumbindo-lhe preparar pautas, redigir a Memória de Reunião e executar tarefas administrativas e técnicas, incumbindo-lhe ainda:

I - receber, protocolar e distribuir os expedientes encaminhados ao Comitê Gestor para apreciação, dando publicidade integral do conteúdo dos expedientes aos membros, por meio eletrônico;

II - receber, protocolar e encaminhar à Coordenação a correspondência endereçada ao Comitê Gestor;

III - manter arquivo relativo aos expedientes em tramitação pelo Comitê Gestor;

IV - manter arquivadas, bem como providenciar sua publicação no Diário Oficial do Estado, de todas as resoluções adotadas pelo Comitê Gestor, anotando, à margem, a circunstância de haverem sido revogadas total ou parcialmente;

V - acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Comitê Gestor;

VI - preparar a pauta das reuniões;

VII - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas.

§ 1º. A Secretaria Executiva será constituída por profissionais do órgão gestor estadual da política da pessoa idosa, subordinando-se à Coordenação.

§ 2º. A Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI será responsável pela gestão administrativa, documental e operacional do Comitê Gestor, incluindo a tramitação de processos por meio do sistema e-Protocolo, bem como pelo suporte técnico e logístico necessário ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 13. O Comitê Gestor reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que necessário, mediante prévia convocação da Coordenação, nos termos do § 4º do art. 14 do Decreto nº 12.862/2026.

§ 1º. As convocações, acompanhadas da respectiva pauta, serão encaminhadas por meio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as reuniões ordinárias e extraordinárias, salvo situações em caráter de estado de calamidade pública ou de urgência e emergência.

§ 2º. As reuniões serão instaladas, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos membros e, em segunda chamada, 15 (quinze) minutos após o horário fixado, com qualquer número de membros presentes.

Art. 14. As reuniões do Comitê Gestor serão realizadas, em regra, em ambiente presencial.

§ 1º Em caráter excepcional, os membros do Comitê Gestor poderão participar das reuniões de forma virtual ou híbrida, mediante comunicação prévia e aprovação da Coordenação, assegurada a validade de sua participação.

§ 2º. A participação de convidados nas reuniões do Comitê Gestor poderá ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 3º. Em situações excepcionais ou quando a natureza da matéria assim justificar, a Coordenação poderá convocar reuniões extraordinárias a serem realizadas de forma virtual ou híbrida, condicionada à sua avaliação quanto à conveniência, oportunidade e necessidade da medida.

Art. 15. As aprovações serão realizadas preferencialmente por consenso do Comitê e, quando necessário, por maioria simples dos membros presentes, cabendo à Coordenação o voto de qualidade em caso de empate. As decisões serão expressas por meio de resoluções.

§ 1º. A condução das reuniões observará a seguinte dinâmica:

- I – apresentação dos temas constantes da pauta;
- II – discussão pelos membros;
- III – manifestação dos participantes, quando cabível;
- IV – encaminhamento para aprovação.

§ 2º. Será assegurado aos membros o direito à palavra, observada a ordem de inscrição e a condução pela Coordenação.

Art. 16. As decisões do Comitê Gestor serão formalizadas por meio de:

- I – Resolução, quando envolver decisões aprovada entre seus membros;
- II – Recomendação, quando destinadas à orientação técnica, institucional e entre outros pertinentes à matéria de interesse do Comitê;
- III – Notas Técnicas, quando destinadas à manifestação fundamentada sobre matéria específica;
- IV – Memória de Reunião, para registros das reuniões, discussões, encaminhamentos e deliberações.

Art. 17. As decisões, memória de reuniões e instrumentos aprovados pelo Comitê Gestor deverão ser disponibilizados no sítio institucional <https://www.paranaamigodapessoaidosa.pr.gov.br/>, garantindo transparência e publicidade.

SEÇÃO II DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 18. O Comitê Gestor poderá instituir Câmaras Técnicas temáticas, de caráter permanente ou temporário, com a finalidade de subsidiar tecnicamente suas discussões, análises, propostas, encaminhamentos e aprovações.

Parágrafo único. O ato que instituir a Câmara Técnica definirá seu objeto, composição, prazo de funcionamento, coordenação, forma de atuação e prazo para apresentação dos resultados ao Comitê Gestor.

SEÇÃO III DOS PROCESSOS E RELATÓRIOS

Art. 19. A pauta das reuniões será encaminhada eletronicamente a todos os membros, acompanhada do respectivo convite, observando-se o prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência para as reuniões ordinárias.

§ 1º. As propostas de inclusão de novos assuntos na Ordem do Dia deverão ser encaminhadas à Secretaria Executiva no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da pauta inicial, conforme estabelecido no art. 7º, inciso IV, deste Regimento.

§ 2º. Eventuais inclusões ou alterações na pauta original deverão ser comunicadas aos membros com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da reunião.

Art. 20. A memória de reunião será disponibilizada eletronicamente para os membros antes de sua publicação oficial.

Parágrafo único. A aprovação da memória de reunião ocorrerá na próxima reunião ordinária.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Comitê Gestor apresentará ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, no primeiro trimestre do ano subsequente, relatório anual das atividades desenvolvidas, para fins de ciência, acompanhamento e monitoramento, nos termos do art. 15 do Decreto nº 12.862/2026.

Art. 22. As situações não previstas neste Regimento serão resolvidas em reunião plenária, pelo voto da maioria simples dos membros do Comitê Gestor.

Art. 23. Este Regimento Interno poderá ser modificado mediante proposta da Coordenação ou de, pelo menos, 2 (dois) membros, aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Comitê Gestor.

Art. 24. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.